

LEI Nº 347, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GLORINHA PARA O EXERCÍCIO
DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Receita Geral do Município de Glorinha para o exercício de 1999, é orçada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e será classificada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.833.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 3.781.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 266.000,00
	<u>R\$ 5.960.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 40.000,00
-------------------------	---------------

TOTAL GERAL DAS RECEITAS R\$ 6.000.000,00

Art. 2º. A Despesa Geral do Município de Glorinha para o exercício de 1999, é fixada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que será executada de acordo com as especificações dos quadros em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo ainda, o seguinte detalhamento:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 3.390.600,00
TRANSFERÊNCIAS	R\$ 809.700,00
	<u>R\$ 4.200.300,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	1.489.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	260.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	50.000,00
	R\$	1.799.700,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 6.000.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de trinta por cento (30%) do montante da receita fixada.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares autorizada nos termos deste Artigo, dependerá da indicação de recursos, de acordo com o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - ajustar, por Decreto, o valor dos Projetos e ou Atividades, para adequá-los às modificações decorrentes do disposto no artigo anterior;

II – contrair operações de crédito por antecipação da receita, até o montante de dez por cento (10%) da receita orçada, observando-se o disposto no Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, para suprimento momentâneo de deficiência na Tesouraria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de dezembro de 1998.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação Saúde e Bem Estar Social

Lei nº 347/98

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. e Fom. Econ.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.